

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 38

Disponibilização: 25/02/2022 Publicação: 25/02/2022

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 26.916, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 24.652, de 8 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1° Os incisos II, XI, XIII, XV do § 1° e o § 2° do art. 4°, os §§ 1°, 2° e o **caput** do art. 5° do Decreto n° 24.652, de 8 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a realização de Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores civis; emergenciais; comissionados; estagiários; militares ativos, inativos e beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga o Decreto n° 22.303, de 29 de setembro de 2017.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

	"Art. 4°
	§ 1°
	II - documento de identidade civil, sendo aceitos: Carteira de Identidade, Carteira de Conselho de Classe, Carteira de Identificação Funcional e Carteira Nacional de todos modelos com foto;
	XI - Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de a ou guarda judicial, que comprovem as demais situações de dependência, ou verso do l do Dependente;
obrigatório pa	XIII - Certificado ou Diploma que comprove o grau de escolaridade informado, ra os servidores que possuem ensino superior;
e Previdência	XV - comprovante do número do PIS/PASEP, podendo ser cópia da Carteira de Trabalho Social - CTPS, Extrato do PIS/PASEP ou Cartão Cidadão;
de imagem, re	§ 2° Os documentos originais podem ser incluídos no formato PDF ou em um arquivo espeitado o limite do tamanho de arquivo aceito pelo sistema.

- Art. 5° A atualização cadastral anual referida no § 2° do art. 1° deste Decreto é obrigatória aos empregados públicos (contratados sob o regime celetista), servidores públicos (ocupantes de cargos públicos efetivos, cargos de direção superior e cargos temporários/emergenciais) e estagiários, com matrícula ativa pertencente a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do estado de Rondônia.
- § 1° O servidor que não atualizar os dados cadastrais no mês devido, conforme

	vulgado em Portaria pela SEGEP, poderá sofrer sanção administrativa, com a suspensão do té a aprovação da respectiva atualização pelo setor de Recursos Humanos da Unidade.
aprovação da	§ 2° A sanção administrativa, em face do descumprimento será sustada somente com respectiva atualização pelo setor de Recursos Humanos da Unidade.
	"(NR)
5° do Decreto	Art. 2° Ficam acrescidos o inciso XVIII ao § 1° e o § 6° ao art. 4° e o § 4° ao art o n° 24.652, de 2020, com a seguinte redação:
	"Art. 4°
	§ 1°
	XVIII - Declaração de Beneficiário, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social és do sítio eletrônico https://meu.inss.gov.br/, obrigatória para todos os empregados ervado o art. 5° deste Decreto.
	§ 6° O servidor preencherá as seguintes declarações:
Portaria Conj	I - Declaração se exerce, ou não, outro cargo na Administração Pública, conforme a unta n° 2, de 1° de outubro de 2020;
2, de 2020;	II - Declaração se possui, ou não, empresa privada, conforme a Portaria Conjunta no
Portaria Conj	III - Declaração se possui, ou não, outra atividade remunerada privada, conforme a unta n° 2, de 2020;
conforme o D	IV - Declaração se possui, ou não, algum impedimento relativo a Conflito de Interesse Decreto n° 26.051, de 3 de maio de 2021; e
Estado de Ro	V - Declaração de que leu o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do andônia, instituído pelo Decreto nº 20.786, de 25 de abril de 2016.
	Art. 5°

- § 4° Para o desbloqueio do pagamento serão respeitados os prazos de trâmite na folha de pagamento e bancário, como consequência pelo descumprimento. "(NR)
- Art. 3° A Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação SETIC adotará as providências necessárias à implementação das exigências deste Decreto, no Portal do

Servidor respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação.

Art. 4° Ficam revogados os incisos I, IV, VII, XII, XVII e o \S 5° do art. 4° do Decreto 1° 24.652, de 2020.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, **Superintendente**, em 24/02/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, <u>de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 24/02/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0022325576** e o código CRC **F3FD237C**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0031.563587/2019-14

SEI nº 0022325576

Criado por 02253373206, versão 13 por 49755811249 em 23/02/2022 09:33:03.